



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



## PROJETO DE LEI Nº 017/2009.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Natalândia-MG, para o exercício financeiro de 2010.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia-MG para o exercício financeiro de 2010 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

**Art. 2º** A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 8.620.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Vinte Mil Reais), de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

| CODIGO | TITULOS                    | VALOR               |
|--------|----------------------------|---------------------|
| 1      | RECEITAS CORRENTES         |                     |
| 1.1    | RECEITA TRIBUTARIA         | 151.810,00          |
| 1.2    | RECEITA DE CONTRIBUICOES   | 38.000,00           |
| 1.3    | RECEITA PATRIMONIAL        | 11.500,00           |
| 1.6    | RECEITA DE SERVICOS        | 19.000,00           |
| 1.7    | TRANSFERENCIAS CORRENTES   | 8.098.390,00        |
| 1.9    | OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 27.500,00           |
| 2      | RECEITAS DE CAPITAL        |                     |
| 2.2    | ALIENACAO DE BENS          | 29.000,00           |
| 2.3    | AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS | -                   |
| 2.4    | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL  | 1.615.000,00        |
| 9.7    | DEDUCAO RECEITA CORRENTES  | (1.370.200,00)      |
|        | <b>TOTAL</b>               | <b>8.620.000,00</b> |

**Art. 3º** A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta 03/2008 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Planejamento, orçamento e gestão, que aprova o Manual de Receita Nacional, alterada pela Portaria conjunta 01 de 30 de junho de 2009.

**Art. 4º** A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 8.620.000,00 (oito milhões, seiscentos e vinte mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Poder Executivo: - R\$ 8.156.000,00

II – Poder Legislativo: - R\$ 464.000,00

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previsto nesta lei, observada a programação de seus anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

## I – por órgãos:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                | TOTAL        |
|--------|----------------------------------------------------------|--------------|
| 01     | Câmara Municipal                                         | 464.000,00   |
| 02.01  | Gabinete do Prefeito                                     | 390.500,00   |
| 02.02  | Procuradoria Jurídica                                    | 94.500,00    |
| 02.03  | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento     | 391.000,00   |
| 02.04  | Secretaria Municipal de Fazenda                          | 180.000,00   |
| 02.05  | Secretaria Municipal de Educação e Cultura               | 1.959.500,00 |
| 02.06  | Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo         | 279.500,00   |
| 02.07  | Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Habitação | 1.917.000,00 |
| 02.08  | Secretaria Municipal de Saúde                            | 1.568.390,00 |
| 02.09  | Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social    | 430.000,00   |
| 02.10  | Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento  | 408.000,00   |
| 02.11  | Encargos Gerais do Município                             | 537.610,00   |
|        | TOTAL                                                    | 8.620.000,00 |

## II – por funções:

| DISCRIMINAÇÃO            | VALOR        |
|--------------------------|--------------|
| 01-Legislativa           | 464.000,00   |
| 03 – Essencial a Justiça | 6.000,00     |
| 04-Administração         | 1.270.000,00 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| 06- Segurança Publica      | 36.000,00           |
| 08-Assistência Social      | 356.000,00          |
| 10-Saúde                   | 1.568.390,00        |
| 12-Educação                | 1.890.500,00        |
| 13-Cultura                 | 39.000,00           |
| 14 – Direitos da cidadania | 54.000,00           |
| 15-Urbanismo               | 604.000,00          |
| 16-Habitação               | 129.000,00          |
| 17-Saneamento              | 561.000,00          |
| 20-Agricultura             | 398.000,00          |
| 24 – Comunicações          | 30.000,00           |
| 26-Transporte              | 653.000,00          |
| 27-Desporto e Lazer        | 279.500,00          |
| 28-Encargos Especiais      | 267.000,00          |
| 99-Reserva de Contingência | 14.610,00           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>8.620.000,00</b> |

**Art. 6º** As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

**Art. 7º** A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 8º** Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

**Art. 9º** Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) da despesa fixada, podendo para tanto efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64.

**Art. 10.** Não onera o limite de suplementação estabelecido no art.9º:

**I** - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

**II** - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



**III** - as suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

**IV** - Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

**Art. 11.** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art. 5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Natalândia,        de        de 2009.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**

*Prefeito Municipal*



Câmara Municipal de Natalândia - MG

**Despacho**

Aprovado em único turno por  
oito votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 10 / 12 / 09  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

**Recebemos**

14 / 10 / 09  
*[Assinatura]*